

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo nº 27245/2025

Pregão Eletrônico nº 052/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de conectividade IP dedicada à Internet, em alta disponibilidade e com redundância automática, para o datacenter da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimentos formulada no âmbito do Pregão Eletrônico 052/2025, referente ao processo em epígrafe.

Estabelece a Lei 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Conforme engendrado pela lei de licitações, tendo a empresa apresentado o pedido de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias anteriores à abertura do certame, temos que o mesmo é tempestivo.

Esclarecimento 1): Solicitamos a confirmação de que o percentual exigido é, de fato, de 1% (um por cento) do valor da proposta ou do valor estimado para a contratação, se este for o caso?

Conforme estabelecido no item 8.6.1 a garantia da proposta deverá ser apresentada **no percentual de 1% (um por cento) do valor da proposta apresentada pelo licitante.**

Esclarecimento 2): Qual o prazo em dias úteis que será concedido para a apresentação da apólice de Seguro-Garantia, caso a licitante opte por esta modalidade. Nossa solicitação será atendida?

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, informa-se que o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 trata exclusivamente do prazo para apresentação da garantia da contratação, não se aplicando à garantia da proposta.

A garantia da proposta tem por finalidade assegurar a manutenção da proposta apresentada pelo licitante até a assinatura do contrato. Nesse sentido, o edital estabeleceu expressamente que a referida garantia deverá ser apresentada juntamente com a proposta realinhada, razão pela qual não haverá concessão de prazo adicional para sua apresentação.

Ressalta-se, ainda, que a licitante deverá constituir a garantia correspondente ao valor integral de sua proposta apresentada, independentemente do resultado da fase de lances, em estrita observância às regras editalícias.

Para fins de clareza, transcreve-se o seguinte dispositivo do edital:

“8.6.1. Em conformidade com o art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica exigida a apresentação de garantia no percentual de 1% (um por cento) do valor da proposta apresentada pelo licitante, com a finalidade de indenizar a Administração Pública pela eventual não manutenção da proposta até a assinatura do contrato;



8.6.2. A garantia deverá ser apresentada junto com a proposta adequada ao último lance ofertado;

8.6.3. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.”

Desta forma, a garantia da proposta na forma seguro-garantia será aceita. No entanto, deve ser apresentada a apólice junto da proposta realinhada.

Sendo o que tinha a ser esclarecido, deem prosseguimento ao processo licitatório.

Alexânia-GO, 17 de dezembro de 2025.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira